

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.393/95

DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS) e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ

faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Piracuruca a contratar através do INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS), parcelamento convencional de dívida para com o INSS, referente ao período de 01/94 a 09/95, equivalente nesta data a R\$ 44.253,31 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

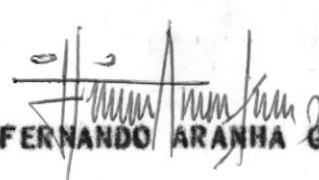
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 27 de outubro de 1995.



GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, o nº 1.393/95. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (27.10.1995).



JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES